



PROCESSO N° 883/17

PROTOCOLO N° 14.567.988-5

PARECER CEE/CEIF N° 310/17

APROVADO EM 18/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO CENTRO VOCACIONAL LEGIONÁRIOS DE CRISTO
– ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1827/17 Sued/Seed de 20/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 11/04/17, de interesse do Colégio Centro Vocacional Legionários de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl. 65).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Centro Vocacional Legionários de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Brasília Cuman, n° 1757, município de Curitiba, mantido pela Associação Educacional Lecristo, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3337/13 de 25/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 14/08/13 a 14/08/18, (fl. 72).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4041/94 de 12/08/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3427/96, de 06/09/96. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 232/14, de 21/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF n° 233/13, de 05/12/13, excepcionalmente, do início do ano de 2008 até o final do ano de 2014.

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 67):

(...)

Justifico não foi possível solicitar a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, em tempo hábil, devido a demora na obtenção dos documentos necessários à composição deste, como o Certificado do Corpo de Bombeiros, Laudo da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento. Também as necessidades de ampliação e modificações exigidas no prédio e terreno (...)



PROCESSO N° 883/17

1.2 Organização Curricular (fl. 80)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA									
ESTAB.: 08615 - CENTRO VOC LEG CRISTO, C-EF M - SEDE		ENT MANTEN.: SOCIEDADE EDUCACIONAL LECRISTO									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		ANO	6	7*	8	9					
BNC	ARTE		1	1	1	1					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2					
	GEOGRAFIA		3	3	3	3					
	HISTORIA		3	3	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		6	6	6	6					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	ENSINO RELIGIOSO		2	2	2	2					
	L.E.M.-INGLES		2	2	2	2					
	OFICINA DE MUSICA		1	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL		5	5	5	5					
TOTAL GERAL			28	28	28	28					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS AULAS QUE EXCEDEM AS 25 HORAS SÃO MINISTRADAS AOS SABADOS SENDO SAULAS DE 50 MINUTOS DE 2ª A 6ª DAS 8H15 AS 12H45 E 3 AULAS DE 50 MINUTOS.

A Matriz Curricular, inserida no Sistema SAE, contempla as disciplinas de forma a elucidar sua concepção, metodologia e avaliação, coerentes com a filosofia da Instituição de Ensino.

1.3 Avaliação Interna (fl. 74)

Ano Serie Etapa Módulo	Matriculados			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/egressos		
	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
8º Ano	16	6	3	0	0	0	6	0	0	0	0	0	10	6	3
9º Ano	10	12	6	0	0	0	6	2	2	2	0	0	4	10	4



PROCESSO N° 883/17

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 211/17, de 17/05/17, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara Telma Branco de George, licenciada em Matemática, e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 19/05/17:

Justificativa do atraso

A Direção justificou que não foi possível solicitar a Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental, em tempo hábil, devido a demora na obtenção dos documentos necessários, como o Certificado do Corpo de Bombeiros, Laudo da Vigilância Sanitária e Alvará de Funcionamento. Também as necessidades de ampliação e modificações exigidas no prédio e terreno (...)

Infraestrutura Física e administrativa

Espaços físicos: sala da direção, a secretaria instalada em uma casa anexa ao Colégio, funciona junto com o departamento financeiro, sala dos docentes, sala para atendimento pedagógico, as salas de aula atendem as especificações, Auditório, Sala de música, Capela, ampla área de bosque nativo, residência dos Padres, alojamento dos alunos, sala de jogos (...)

Laboratórios

Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química, possui bancada, chuveiro, capela e materiais para experiência das aulas de química, física e biologia... **Laboratório de Informática**, o espaço é satisfatório, com dez computadores, três impressoras, projetor data show, telão e carteiras em bom estado (...)

Biblioteca

Sala exclusiva para a biblioteca, possui vasto acervo bibliográfico (...)

Espaço para Educação Física/Recreação

Possui duas quadras poliesportivas descobertas (...)

Acessibilidade

A instituição dispõe de instalações sanitárias adaptadas (...)

Corpo de Bombeiros/Vigilância Sanitária

A instituição de ensino apresentou o certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros n° 3.1.01.16.0000805951-51, com período de vigência até 04/08/17 (...) A Licença Sanitária n° 2304/16, expedida em 19/05/16, com vigência até 19/05/18 (...)

A Comissão de Verificação apresenta, à folha 86, o quadro de docentes o qual demonstra que a habilitação está de acordo com as disciplinas indicadas.



PROCESSO N° 883/17

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 88).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Curitiba, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e assume o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 91)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 1349/17, de 05/06/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso e registra à folha 91 que:

(...)

A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres n° 353/2006, n° 407/2011 – CEE/PR e Instrução n° 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Centro Vocacional Legionários de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta, equipe pedagógica e docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, recursos materiais e pedagógicos em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

No relatório da Comissão de Verificação consta que o Colégio apresentou o Laudo da Licença Sanitária com vigência até 19/05/18, e o Laudo de Vistoria do Corpo de Bombeiros, vigente até 04/08/17, que expirou com processo em trâmite.

Quanto ao atraso a Direção justificou que não foi possível solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, em tempo hábil, devido a demora na obtenção do Certificado do Corpo de Bombeiros, Laudo da Vigilância Sanitária, Alvará de Funcionamento e as modificações exigidas no prédio e no terreno.



PROCESSO N° 883/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Centro Vocacional Legionários de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, do município de Curitiba, mantido pela Associação Educacional Lecristo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/15 a 31/12/19, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Adverte-se a mantenedora e o Colégio Centro Vocacional Legionários de Cristo - Ensino Fundamental e Médio, de que devem observar o cumprimento dos prazos previstos nas Deliberações do CEE/PR que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de setembro de 2017.

Jacir Bombonato Machado
Presidente da CEIF em exercício

Sandra Teresinha da Silva
Vice - Presidente no exercício da Presidência – CEE/PR